



LEI MUNICIPAL Nº. 4.105/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IMPÉRIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 18.578.788/0001-83**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda |Cristina, com as seguintes descrições:

Lote nº 68 – “Área desmembrada”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 14,79m, confrontando com estrada projetada.

Lado direito: mede 30,04m, confrontado com gleba 67.

Lado esquerdo: mede 30,04 m, confrontando com gleba 75 A.

Fundos: mede 14,79m, confrontando com a gleba 67.

Área: mede 444,33m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IMPÉRIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 18.578.788/0001-83**, que tem como atividade econômica principal o comércio varejista de bebidas.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito